

Lei Municipal n: 63/90, de 15 de outubro de 1990

Concede pensão por morte de um funcionário falecido.

O Prefeito Municipal de Cruz.

Fico saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu promulgo e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Cruz - Ceará, de conformidade com a Constituição Municipal, Art. 41.º, Item I, Letra "b", Art. 53.º, Item I, autorizado a conceder uma pensão por morte, no valor de $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário Mínimo, à Mãe do Funcionário José Haroldo do Nascimento, falecido em 13 de Setembro de 1990.

Art. 2.º) - Esta pensão será intransferível, e será por tempo indeterminado.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura Municipal de Cruz-
cruz em 15 de outubro de 1990.


Antônio Raimundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal.